



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 252/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 30 de março de 2022.

Referente: Indicação nº 186/2022
3ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
890/2022

DATA / HORA
11/04/2022 15:28:32

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 186/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e subscrita pelo Vereador Marcelo da Rocha Santiago, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de seu **Memorando nº 51/2022/SMF** cópias anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**Prefeitura de
Cajamar**

Memorando nº 51/2022/SMF

Cajamar, 23 de março de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

25 MAR 2022

Assunto: Indicação nº 186/2022 (3ª Sessão)

Nilza Am. 13.35
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 561/2022–DTL/SMG, que se refere à Indicação nº 186/2022, apresentado na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

Os horários dos estabelecimentos de bares e similares obedecem às regras estabelecidas no Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 70/2005), ou seja, podem funcionar até as 23:00 horas.

Pretendendo funcionar em horário diferente do permitido na legislação, o empresário deverá formular pedido que será apreciado por Comissão instituída para tal finalidade, que deverá levar em consideração questões como:

- Há interesse público na antecipação ou prorrogação do horário? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O estabelecimento atende às condições higiênico sanitárias estabelecidas? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O estabelecimento possui condições de segurança para o público que o frequenta? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O prédio do estabelecimento apresenta condições de segurança? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O estabelecimento está situado em área residencial? (§ 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- No local há ruído, execução ou reprodução de música ou outra atividade com intensidade sonora? (art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- Há no local materiais, recursos ou equipamentos suficientes para conter a intensidade sonora do seu interior? (art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)



**Prefeitura de
Cajamar**

- Há perturbação do sossego da vizinhança? (art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- Há alguma relação entre o estabelecimento e a violência no Município ou o uso de entorpecentes? (§ 3º do art. 225)

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 070/05, fls. 38

VI - as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 183 É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou que venha a perturbar a população antes das 06h00 (seis horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas).

§ 1º Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons excepcionalmente permitidos neste artigo, nas proximidades de repartições públicas, escolas e igrejas em horários de funcionamento.

§ 2º Na distância mínima de 200,00m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios, as proibições referidas no parágrafo anterior têm caráter permanente.

§ 3º As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00 (dezoito horas) nos dias úteis.

Art. 184 As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades, com restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, citados nesta Seção, deverão adotar em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 185 Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos, são os seguintes:

- I – para o período noturno compreendido entre as 19h00min (dezenove horas) e 7h00min (sete horas):
 - a) nas áreas de entorno de hospitais: 40db (quarenta decibéis);
 - b) zonas residenciais: 50db (cinquenta decibéis);
 - c) zonas comerciais: 60db (sessenta decibéis);
 - d) zonas industriais: 65db (sessenta e cinco decibéis).

- II – para o período diurno compreendido entre as 7h00min (sete horas) e as 19h00min (dezenove horas) :



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 070/05, fls. 47

Art.221 Mediante ato especial, o Executivo Municipal poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos, quando:

- I - houver, a critério dos órgãos competentes, necessidade de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos, a fim de evitar congestionamentos no trânsito;
- II - atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público;
- III - reincidam nas infrações da legislação do trabalho;
- IV - da realização de eventos tradicionais do Município.

Art.222 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 20 (vinte) vezes a Unidade Fiscal do Município -UFM.

CAPÍTULO V

Do Licenciamento de Casas de Jogos, Bares e Similares

Art. 223. Somente poderá ser concedida a licença de funcionamento para Casas de Jogos Eletrônicos, Bares e similares, desde que observado a distância mínima de:

- I- 300,00m (trezentos metros) dos estabelecimentos de ensino de qualquer natureza para as casas de jogos eletrônicos;e
- II- 150,00m (cento e cinquenta metros) dos estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, para os Bares e Similares.

Parágrafo Único As distâncias a que aludem este artigo serão consideradas como o raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio de acesso principal do prédio da Escola.

Art.224 O pedido de Alvará para abertura dos estabelecimentos de que trata este Capítulo deverá ser instruído com certidão expedida pela Prefeitura, comprovando a preservação da distância mencionada no artigo 223.

Art.225 Todos os bares e similares deverão observar, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o horário de funcionamento das 06:00 às 23:00 horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 070/05, fls. 48

§ 1º O horário em questão poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse Público, preservada as condições de higiênico sanitária e segurança do público e do prédio.

§ 2º A prorrogação do horário somente poderá ser concedida se observados os requisitos do art. 184 deste Código, e desde que o estabelecimento não esteja situado em áreas residenciais.

§ 3º. Em qualquer caso, a alteração do horário de funcionamento dependerá de parecer favorável de Comissão Especificamente instituída pelo Executivo Municipal para esse fim, levando-se em conta, em especial, o COMBATE À VIOLÊNCIA.

Art.226 Ficam os bares e similares obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público QUADRO DE DOCUMENTOS do qual constem:

- I - alvará de funcionamento da Prefeitura;
- II - alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III - o horário de funcionamento;
- IV - aviso de advertência quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art.227 Consideram-se bares ou similares, para os efeitos deste Código, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja vendas de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

Art.228 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 15 (quinze) vezes a Unidade Fiscal do Município -UFM.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

Da Defesa das Árvores e da Arborização Pública

Art. 229 É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 186 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 03/03/2022 Despacho: Encaminhado - 12
Saulo Anderson Rodrigues Presidente

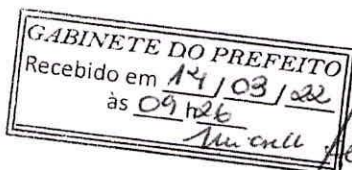
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de efetuar a liberação do horário das 23:00 para as 02:00 para os comércios, restaurantes e lanchonetes legalizados no município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista ser solicitação dos empresários e munícipes desta cidade, pois atenderiam aos trabalhadores e estudantes que tem suas jornadas até as 22:00 hs. Gerando lucro, empregos e lazer aos moradores.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de fevereiro de 2.022.


LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
Vereador




Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
373/2022

DATA / HORA
03/03/2022 11:45:38

USUÁRIO
martha

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo